

ESTADO DE GOIÁS MARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI Nº 736/11,

DE 25 DE AGOSTO DE 2011

pal 25 1 08 1 11

Anna Paulla de Sousa Santos

Secretaria da Camara

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 339/97, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE DISPÕE O § 7°, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 5° e § 2° da Lei Municipal n.° 339/97 de 10 de julho de 1997, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e será composto da seguinte forma:,

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

 IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

V - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara.



ESTADO DE GOLÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2° - Fica determinado que na Lei Municipal n.º 339/97, onde se lê Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar, leia-se Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 509/2009 de 25/08/2009, e as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2011.

Francimar Leal de Jesus Presidente